



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público

PORTARIA

Nº 066.2010.78ª PRODEPPP.1.1.443210.2010.33385
(Inquérito Civil nº 045/2010)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento administrativo e inquérito civil, na forma da lei, para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, inc. IV, alínea “b”, da Lei n.º 8.625/93, e art. 3º, inc. IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria Especializada, adotar medidas administrativas e judiciais previstas em Lei para a defesa e proteção do erário estadual e municipal, nos termos do art. 2º, IV e V, do ATO PGJ Nº 042/2008;

CONSIDERANDO possível prática de improbidade administrativa consistente em suposta omissão, por parte da IMPLURB, em face de usurpação de área pública (calçadas) por proprietários dos imóveis nºs 97 e 42-A, da Rua José Álvares Maciel, com invasão do passeio público, já denunciada pelos moradores ao referido Órgão Público,

R E S O L V E :

I – Instaurar Inquérito Civil para apuração do fato acima narrado, o qual deverá ser autuado sob nº 045/2010/78ª PRODEPPP;

II – Designar a servidora ILDETE SOUSA ALECRIM para secretariar os trabalhos inerentes ao Inquérito Civil ora instaurado;

III – Determinar seja dado fiel cumprimento ao Despacho nº 202.2010;

IV - Após a autuação do IC ora instaurado, numeração das folhas dos autos e atendimento às requisições determinadas no despacho acima referido, voltem-me imediatamente os autos conclusos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, AM, 25 de novembro de 2010.

RONALDO ANDRADE
Promotor de Justiça